

LEI Nº 2.526/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“PROÍBE QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO, EXCLUSÃO, RESTRIÇÃO OU PREFERÊNCIA CONHECIDA COMO ETARISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência conhecida como etarismo, baseada na idade, seja tal discriminação em razão da juventude ou da velhice, no Município de Campina Verde/MG.

Parágrafo único - Entende-se por etarismo a discriminação ou o preconceito contra indivíduo ou grupo com base em sua idade, seja em prática discriminatória, estereótipo ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas, assim como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Fica proibido incluir restrição de idade em anúncio de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 4º - Os programas de treinamento e capacitação profissional deverão ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de fevereiro de 2025.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTÁ LEI FOI
PUBLICADA POR MIM, JOÃO
PAULO GOUVEIA FRANCO
LEITE DE FREITAS, EM
24/02/2025.**